

① RM

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de prestar informações, aos órgãos de segurança pública, sobre o ingresso de pessoas feridas e ou acidentadas, na rede de atendimento à saúde no Município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º As unidades básicas de saúde, as unidades de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS, que compõe a rede de saúde do município, são obrigados a prestar informações do ingresso de pessoas feridas e acidentadas, de qualquer natureza, aos Órgãos de Segurança Pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, através dos telefones emergenciais ou outros meios disponíveis.

Parágrafo único. As informações, de que trata o caput, serão para subsidiar o início da atividade policial de prevenção, investigação e repressão de crimes contra a pessoa, dando resposta rápida e eficaz no combate à violência e à criminalidade, sem prejuízo do funcionamento da rede de atendimento à saúde no município.

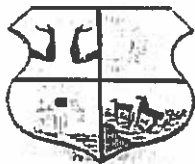
Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas pessoas feridas e acidentadas aquelas que apresentarem lesões, danos ou sintomas físicos resultantes de:

I – instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes, perfuro-cortantes, perfuro-contundentes, corto-contundentes; Perfuração por projétil; II – colisão, abalroamento, tombamento, capotagem, atropelamento; e, III – quaisquer outros agentes físicos, químicos ou biológicos que possam causar morte ou lesões corporais.

Art. 3º O agente que deixar de prestar informação nos termos desta Lei, em caso comprovado de atendimento à pessoa suspeita de cometimento de crime ou contravenção na rede de saúde do município, não será eximido de responsabilidade na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância e relevância, tal Lei, pois virá a contribuir de forma significativa e decisiva, no início das investigações, por parte das autoridades policiais, para chegar a uma solução em diversos casos de crimes.

Muitos suspeitos dos mais variados crimes, acabam tendo um refugio e abrigo, dentro dos hospitais e postos de saúde de nosso município.

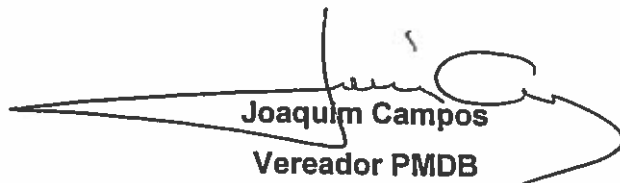
Com a falta de informação, muitas vezes tais criminosos ficam impunes, voltando a cometer outros tantos crimes, tão logo recebam alta e retornem a seus lares e as ruas de nossa cidade.

Nossa querida Belém enfrenta um dos piores momentos na área de segurança, a criminalidade faz parte do nosso dia à dia, principalmente pela falta de uma política de segurança pública por parte dos nossos governantes.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 26 de Março de 2018.


Joaquim Campos
Vereador PMDB

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com